



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 10/2025, de 13/08/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 426ª Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas, reger-se-ão pelas normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/8/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Art. 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Farmacêuticas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais no campo das ciências farmacêuticas e afins.

Artigo 3º – A Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único – A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências, na área de Fármacos, Medicamentos e Insumos para a Saúde e de Doutor em Ciências, na área de Fármacos, Medicamentos e Insumos para a Saúde respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Art. 6º – As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º – O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação – CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente de um dos cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 2º – O Coordenador de Pós-Graduação indicará um dos membros titulares da Comissão de Pós-Graduação como Coordenador Associado de Pós-Graduação e vice-presidente da Comissão de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 3º – A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas constituirá a Comissão de Pós-Graduação – CPG, que será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e composta por 2 (dois) membros docentes pertencentes ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação; por 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação; e por 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) discente.

§ 4º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação – CPG serão escolhidos da seguinte forma:

I – O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas após consulta à comunidade, realizada entre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação e os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, cujos votos serão ponderados, atribuindo-se o peso de setenta por cento ao corpo docente e de trinta por cento ao corpo discente;

II – Os membros docentes serão eleitos entre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos previamente inscritos. Os dois membros mais votados serão indicados como titulares e os dois seguintes como suplentes. Em caso de empate, prevalecerá aquele que pertencer ao Quadro de Servidores da



Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre aquele com maior tempo de serviço na Faculdade de Ciências Farmacêuticas ou aquele credenciado há mais tempo no Programa de Pós-Graduação;

III – Os representantes discentes titular e suplente serão indicados entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação pelo Centro Acadêmico de Farmácia Viviane Ferrinho — CAFARMA à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 5º – O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação — CPG será de dois anos, e o mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 6º – A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação — CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação — CPG e suas alterações.

Art. 7º – Compete à Comissão de Pós-Graduação — CPG assessorar a Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas nas atividades especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único – Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 9º – A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas será, respectivamente, de 5 (cinco) e 10 (dez) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 10 – Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa



de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exame de língua estrangeira;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 – O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação — CPG.

§ 1º – A Comissão de Pós-Graduação — CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º – Estudantes especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação — CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPG/FCF nº 2/2021.

Art. 12 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 13 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.



§ 1º – Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso vigentes na data da transferência.

§ 2º – Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º – A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – demonstrar aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme Instrução Normativa CPG/FCF nº 3/2021;

II – totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as orientações contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2018;

IV – apresentar os resultados de pesquisa em pelo menos um congresso, preferencialmente de abrangência internacional, exceto quando envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual;

V – elaborar uma Dissertação, apresentá-la e ser aprovado na defesa pública.

Art. 15 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – demonstrar aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme Instrução Normativa CPG/FCF nº 3/2021;

II – totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as orientações contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2018;

IV – apresentar os resultados de pesquisa em pelo menos um congresso, preferencialmente de abrangência internacional, exceto quando envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual;

V – submeter ou publicar pelo menos um artigo científico relacionado à Tese, em periódico indexado nas bases Scopus ou Web of Science (WoS), preferencialmente no primeiro ou segundo quartil (Q1 ou Q2);



VI – elaborar uma Tese, apresentá-la e ser aprovado na defesa pública.

Art. 16 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, sendo que neste último caso estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica após análise da Comissão de Pós-Graduação — CPG, que avaliará caso a caso sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese.

Art. 17 — O currículo a ser desenvolvido pelo aluno em atividades de disciplinas e pesquisa será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º – O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º – Para o aluno que concluir curso de Mestrado na Unicamp e ingressar em curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 18 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos arts. 14 e 15 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único — Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º deste Regulamento.

Art. 19 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPG/FCF nº 6/2020.



Art. 20 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp, será escolhida da seguinte forma:

§ 1º – Para a defesa de Dissertação, 3 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, e 2 (dois) membros suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a partir de uma lista sugerida pelo Orientador com 4 (quatro) doutores, sendo que pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à Faculdade de Ciências Farmacêuticas e, preferencialmente, à Universidade.

§ 2º – Para a defesa de Tese, 5 (cinco) membros titulares, incluindo o Orientador, e 3 (três) membros suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a partir de uma lista sugerida pelo Orientador com 7 (sete) doutores, sendo que pelo menos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao Programa e à Universidade.

§ 3º – Poderão compor Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão, observado o disposto na Instrução Normativa CPG/FCF nº 6/2020.

§ 4º – A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 22 – Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 23 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

§ 1º – Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp e pela Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2025, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 2º – Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e de profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 24 – Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º – O cadastramento de professores Participantes Temporários para atividades de orientação será efetuado de acordo com as regras contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 7/2020.

§ 2º – Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III



Do Orientador

Art. 25 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor ou pesquisador credenciado conforme a Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2025.

Parágrafo único — As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 26 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Art. 27 – Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos *lato sensu*, deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Art. 28 – Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas e aprovação final pelo Conselho Universitário quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único — As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Art. 29 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 31 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 21/08/2025, às 20:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ED74C163 2B8B4798 AAAF3392 F3BDD86E

